



PARECER Nº 191, DE 2025

AO VETO PARCIAL AO PROJETO DE LEI Nº 42, DE 2025

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 42, de 2025 que “Institui o programa RAMPA – Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Itanhaém, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Executivo, o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 42, de 2025, que “Institui o programa RAMPA – Rede de Apoio às Mães e Pais Atípicos, visando promover ações de orientação e atenção às mães atípicas no município de Itanhaém, e estabelece a Semana da Maternidade Atípica”, de autoria dos Vereadores Edinaldo dos Santos Barros (Naldo Bodeguita), Arlindo dos Santos Martins, Severino Bento Gomes (Bill Gomes), William Tadeu Ramos de Sousa (William Thor), Leandro Gonçalves Magri, Alexandre Firmino Alves e José Domingos Gonçalves Silva (Zequinha).

Conforme consubstancia o art. 34, §1º, e seguintes, da Lei Orgânica do Município, o Projeto de Lei aprovado será enviado ao Prefeito que, aquiescendo, o promulgará no prazo de 15 (quinze) dias ou considerando o projeto, no todo ou em parte inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á total ou parcialmente, no prazo de quinze (15) dias úteis contados da data do recebimento.

Nessas condições, a propositura retorna ao exame desta Casa, nos termos do que estabelece o § 2, do artigo 34 da Lei Orgânica Municipal, que, mesmo o Prefeito reconhecendo os elevados propósitos do autor, decidiu Vetar Parcialmente o Projeto de Lei nº 42, de 2025, através do ofício GP 417/2025, usando da faculdade que lhe confere o referido diploma legal.

Isto posto, por força da determinação do Senhor Presidente, e em cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 214, do Regimento Interno da Câmara Municipal, foi o Projeto encaminhado ao exame desta Comissão, competindo-nos, nesta oportunidade, analisar a matéria vetada parcialmente, quanto ao aspecto constitucional, legal e jurídico.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

2 – PARECER:

Inicialmente, verificamos que o Senhor Prefeito interpôs suas razões de veto à presente propositura em conformidade com o artigo 34, § 1º, combinado com o artigo 50, inciso IV, ambos da Lei Orgânica Municipal.

Incide a impugnação sobre o parágrafo único, do art. 6º, posto que incompatível com o disposto no art. 150, §6º, da Constituição Federal, sendo, portanto, inconstitucional.

O referido dispositivo constitucional estabelece, de forma clara e categórica, que qualquer isenção, incentivo ou benefício tributário somente pode ser instituído mediante lei específica, não sendo admitida a delegação dessa competência a outro Poder ou instrumento normativo infralegal, como o Decreto.

Deste modo, constatamos que assiste razão ao Chefe do Executivo, pela fundamentação exposta, que consubstanciou o Veto Parcial ao Projeto de Lei nº 42, de 2025.

3 – CONCLUSÃO

Face ao exposto, nos aspectos que compete a esta Comissão, somos **FAVORÁVEIS A MANUTENÇÃO** do Veto Parcial nº 04, de 2025 ao Projeto de Lei nº 42, de 2025 pelo Plenário.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 11 de setembro de 2025.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

FERNANDO DA S. X. DE MIRANDA
Vice-Presidente

JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA
Membro

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço /autenticidade utilizando o identificador 320036003500370032003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JOSÉ DOMINGOS GONÇALVES SILVA** em 12/09/2025 10:20
Checksum: **4E32DDCA95364D244C9E5128B5B6F6C7114B1D23AAB2EA2829E96BF501F19A0B**

Assinado eletronicamente por **ARLINDO DOS SANTOS MARTINS** em 12/09/2025 11:27
Checksum: **4D49B89DC854B174F1EA7ADFA8813CEA94079CA1D1C3E767575F7E2AF05635D0**

Assinado eletronicamente por **FERNANDO DA SILVA XAVIER DE MIRANDA** em 12/09/2025 16:12
Checksum: **8EAEBE56782F04D6FAA8EBC3C6F6FF39D60FE49C45DF9288BCBAA59ECD2A96E4**